



5188838



00135.234825/2025-67



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Recomendação Conjunta ao Governo Federal para a adoção de medidas que possibilitem à população em situação de rua a utilização dos serviços públicos, sem que a eventual utilização da plataforma digital GOV.BR constitua um obstáculo ao exercício pleno de seus direitos.

O COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CIAMP-RUA NACIONAL, no uso de suas atribuições previstas no Decreto n. 11.472/2023, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 10ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2025; o **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH**, no exercício das atribuições previstas no art. 4º, I, II, III, IV, VI, VII e IX, da Lei n. 12.986/2014, e dando cumprimento à deliberação tomada por unanimidade em sua 94ª Reunião Ordinária, realizada em 13 e 14 de novembro de 2025, e o **GRUPO DE TRABALHO RUA DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (GTRUA/DPU)**, com fundamento no art. 4º, I, II, VII, X e XI, da Lei Complementar n. 80/1994, e Portaria GABDPGF n. 200, de 12 de março de 2018;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 tem como princípios a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º), cujos objetivos fundamentais são construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º);

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 976 pelo Supremo Tribunal Federal, determinando que os estados, o Distrito Federal e os municípios passem a observar, imediatamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes do Decreto Federal n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, bem como elaborem medidas para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à moradia, trabalho, renda, educação e cultura de pessoas em situação de rua;

CONSIDERANDO o recebimento de reiteradas manifestações de entidades da sociedade civil e órgãos

públicos, além de relatos de casos individuais recebidos pela DPU quanto às severas dificuldades enfrentadas por pessoas em situação de rua, sabidamente *excluídas digitalmente*, no acesso à plataforma digital GOV.BR, sendo que os obstáculos mais recorrentes dizem respeito à exigência de meios digitais e dispositivos próprios (celular com número ativo, internet estável, e-mail pessoal e documentos digitalizados), bem como o alto nível dos mecanismos de segurança (autenticação e verificação por dois fatores) para o acesso aos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que as barreiras técnicas, burocráticas e de infraestrutura digital impõem entraves ao pleno exercício de direitos essenciais da população em situação de rua, como acesso à documentação civil, benefícios sociais, programas habitacionais, requerimentos de saúde e de assistência previdenciária, violando diretamente o direito de petição, consagrado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal de 1988, garante a qualquer cidadão o direito de apresentar um requerimento aos Poderes Públicos para a defesa de seus direitos ou para repudiar ilegalidades e abusos de poder, e os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua previstos no Decreto n. 7.053/2009, que em seu art. 7º assegura o direito ao acesso amplo, simplificado, seguro e humanizado aos serviços e programas públicos;

CONSIDERANDO que o art. 107 da Resolução CNDH n. 40, de 13 de outubro de 2020, estabelece que o governo federal deve garantir políticas de inclusão digital para pessoas em situação de rua, especialmente por meio dos telecentros, e orientar os estados, Distrito Federal e municípios no sentido de promover o acesso dessa população aos espaços e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que, questionado, o Ministério da gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI), respondeu que a legislação vigente sobre a digitalização de serviços públicos permite que os responsáveis pela prestação de serviços decidam quais serviços devem ser digitalizados e que caberia ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), enquanto coordenador do Sistema Único de Assistência Social tais definições relativamente à população em situação de rua; e

CONSIDERANDO ausência de resposta do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) quanto à possibilidade de orientar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para viabilizar o atendimento da população em situação de rua, mediante o seu atendimento presencial e a facilitação de seu atendimento para serviços e benefícios socioassistenciais dependentes da da plataforma digital GOV.BR,

RECOMENDAM:

Ao Governo Federal:

1. *A adoção de medidas para que sejam implementados locais de atendimento presencial às pessoas em situação de rua que não possuam acesso digital;*
2. *A criação de mecanismos de acesso simplificado e assistido à plataforma GOV.BR voltados especificamente para a população em situação de rua;*
3. *A autorização para uso institucional e coletivo da plataforma por profissionais de atendimento nos serviços especializados, como os Centros Pop, unidades de acolhimento e serviços públicos de assistência, de modo a possibilitar o efetivo e simplificado do acesso aos diversos serviços acessáveis por meio da plataforma GOV.BR; e*
4. *A garantia de diretrizes interministeriais que promovam a inclusão digital humanizada*

como política transversal de enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional da população em situação de rua.

JOANA DARC BAZÍLIO DA CRUZ

Presidenta

Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para População em Situação de Rua
CIAMP-Rua

CHARLENE DA SILVA BORGES

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos
CNDH

BRUNO MARCO ZANETTI

Coordenador

Grupo de Trabalho Rua da Defensoria Pública da União
GTRua/DPU



Documento assinado eletronicamente por **Charlene da Silva Borges, Presidente**, em 19/11/2025, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Marco Zanetti, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **joana bazilio registrado(a) civilmente como Joana Darc Bazilio da Cruz, Usuário Externo**, em 20/11/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5188838** e o código CRC **D56A1F97**.